



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 148/2023 – GP

Nova Cruz/RN, em 09 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Sr.,
Gelson Vitor
Presidente da Câmara Municipal de Nova Cruz

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar a **Lei Complementar nº1.439/2023** do Poder Executivo que, **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL N° 127/2022**. Sancionada.

Nada mais para o momento, renovo os votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Flávio César Nogueira
Prefeito Municipal

RECEBIDO
EM 18/10/23

Ao Excelentíssimo Sr.,
Gelson Vitor
Presidente da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN

SANÇÃO

Senhor Presidente,

Sanciono o Projeto de Lei Complementar nº 01/2023 de autoria do Poder Executivo que, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL N° 127/2022, que passa a ser Lei Complementar nº1.439/2023.

Nova Cruz/RN, em 09 de outubro de 2023.



FLÁVIO CESAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.439/2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS
DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO
DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA
COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº
127/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Com o objetivo de fazer cumprir as determinações contidas no Par. Único do art. 15-C, da Lei Federal nº 14.434/2022, de 04 de agosto de 2022, que institui o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder como “Assistência Financeira Complementar”.

Par. 1º - A “Assistência Financeira Complementar” especificado no *caput* deste artigo se refere a diferença entre o salário base e gratificações permanentes percebidos pelo servidor público municipal, e o valor do piso nacional instituído pela Lei Federal nº 14.434/2022, e no seu total a pagar o ente está limitado ao valor repassado pelo Ministério da Saúde.

Par. 2º - A “Assistência Financeira Complementar” ora instituída se refere a carga horária de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Par. 3º - Havendo redução ou aumento no valor repassado pelo Ministério da Saúde ao município, o valor do “Assistência Financeira Complementar” ora criado será ajustado na mesma proporção registrada.

Par. 4º - A “Assistência Financeira Complementar” ora instituída não será incorporada à remuneração fixa do servidor público.

Art. 2º - O direito ao recebimento da “Assistência Financeira Complementar” especificado no art. 1º desta Lei será garantido sempre que a União Federal repassar os recursos correspondentes a essa despesa, ao município.

Par. Único - Não havendo o repasse financeiro federal ao município, o direito ao recebimento da “Assistência Financeira Complementar” é cessado, não havendo obrigações com o servidor público municipal.

Art. 3º - Os recursos originados da Lei Federal nº 14.434/2022, de 04 de agosto de 2022, serão destinados ao pagamento da “Assistência Financeira Complementar” dos servidores públicos municipais, esses pertencentes ao quadro permanente do município, bem como aos servidores contratados temporariamente por tempo determinado, quando ambos devem estar em plena atuação nessas respectivas funções.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para atender as despesas previstas na presente lei, através da Ação Orçamentária “Concessão de Assistência Financeira Complementar aos Profissionais de Enfermagem, no valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), distribuídas nas dotações que especifica.

Unidade orçamentária	08.001 – Secretaria Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Sub-função	301 – Atenção Básica
Projeto/atividade	Concessão de Assistência Financeira Complementar aos Profissionais de Enfermagem
Fonte de recurso	16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem

Unidade orçamentária	08.001 – Secretaria Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Sub-função	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Projeto/atividade	Concessão de Assistência Financeira Complementar aos Profissionais de Enfermagem
Fonte de recurso	16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem

Par. Único - Servirá como fonte de cobertura para abertura do crédito de que trata o *caput*, no mesmo valor, a anulação de dotação, nos termos do art. 43, Par. 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 09 de outubro de 2023.


FLÁVIO CESAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal